

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2024/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS004903/2024
DATA DE REGISTRO NO MTE: 26/12/2024
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR064500/2024
NÚMERO DO PROCESSO: 10264.211356/2024-13
DATA DO PROTOCOLO: 18/12/2024

Confira a autenticidade no endereço <http://mediador.trabalho.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DE PASSO FUNDO E REGIAO, CNPJ n. 90.619.289/0001-14, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). GILMAR JOSE VOLOSKI;

E

ESCOLA STO. ANJO LTDA, CNPJ n. 41.859.441/0001-20, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). LUCIANA SANSON GIABOESKI;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de outubro de 2024 a 30 de setembro de 2026 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores que exerçam suas atividades laborais não docentes em estabelecimentos ou instituições de ensino, que se dediquem à educação infantil, ensino fundamental, ensino médio, educação superior, educação de jovens e adultos, educação profissional, educação especial, cursos livres e ensino de idiomas, independente da forma de contratação para o exercício dessas mesmas atividades, excetuando-se a categoria dos professores**, com abrangência territorial em **Lagoa Vermelha/RS**.

Férias e Licenças

Licença Remunerada

CLÁUSULA TERCEIRA - DISPENSA REMUNERADA

Fica assegurada aos trabalhadores em educação a dispensa remunerada, no período de 23 de dezembro de 2024 até 31 de dezembro de 2024, e no período de 23 a 31 de dezembro de 2025, sem qualquer prejuízo de sua remuneração.

Parágrafo Primeiro - Aos trabalhadores em educação que laboram em **atividades essenciais** e os trabalhadores que, **por necessidade do serviço**, trabalharem neste período, fica assegurado o direito de

compensar as horas trabalhadas nos dias previstos no caput da CLÁUSULA, até o dia 30 (trinta) de novembro do ano seguinte.

Parágrafo Segundo - Para os trabalhadores citados no § 1º, as horas laboradas no período estabelecido no *caput* não serão consideradas horas extras e deverão ser compensadas na razão de que para cada hora trabalhada corresponderá 1 (uma) hora de compensação.

Parágrafo Terceiro - Para os trabalhadores que se encontrarem em férias nesse período, terão esses dias acrescidos ao final do término das férias.

Relações Sindicais

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA QUARTA - REABERTURA DE NEGOCIAÇÕES

As partes pactuam que durante a vigência do presente acordo Coletivo de Trabalho poderão, a qualquer tempo, reabrir as negociações para possíveis ajustes e alterações acerca do seu conteúdo. Tal será feito a partir da solicitação por escrito e justificada de uma das partes.

Disposições Gerais

Regras para a Negociação

CLÁUSULA QUINTA - OUTRAS REGRAS

Considerando que a empresa acordante não forneceu aos seus funcionários o benefício previsto na cláusula 15ª da CCT, nos meses de julho a outubro, incidindo na multa prevista na cláusula 69 da mesma convenção, acordam as partes que a entidade sindical isenta a empresa da incidência da multa em troca dos benefícios previstas na cláusula 3ª do presente acordo.

Ajustam as partes entre si, que a entidade sindical não entrará em juízo sobre os temas acima, tendo em contrapartida as garantias da concessão dos benefícios presentes como moeda de troca no acordo ora assinado.

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA SEXTA - NORMAS PARA CONCILIAÇÃO DAS DIVERGÊNCIAS

Eventuais divergências decorrentes da aplicação ou alcance do disposto nesta convenção serão dirimidas pela Justiça do Trabalho de Passo Fundo.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA SÉTIMA - PENALIDADES EM CASO DE VIOLAÇÃO DE SEUS DISPOSITIVOS

Ocorrendo descumprimento do presente acordo, fica estipulada a aplicação da multa prevista na Convenção Coletiva de Trabalho vigente, desde que haja comunicação por escrito à parte que descumpriu o ajuste.

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA OITAVA - RENOVAÇÃO

Caso não haja manifestação de nenhuma das partes por escrito, no sentido de revisar o presente acordo, no período de trinta dias anteriores ao encerramento da sua vigência, o mesmo será encerrado no final da vigência.

Outras Disposições

CLÁUSULA NONA - DIREITOS E DEVERES

As partes acordantes, bem como os empregados beneficiados, deverão zelar pela boa aplicação e observância do disposto nesse acordo.

}

GILMAR JOSE VOLOSKI
Membro de Diretoria Colegiada
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DE PASSO
FUNDO E REGIAO

LUCIANA SANSON GIABOESKI
Diretor
ESCOLA STO. ANJO LTDA

ANEXOS
ANEXO I - ATA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.